DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1357/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9647/2016
PROTOCOLO	:	1684274
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 18/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2016
CONTRATADO		HWR LOCADORA DE VEÍCULO & SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO DO CONTRATO		SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2016
VALOR DO OBJETO		R$ 209.442,48
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 18/2016, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, do 1° Termo Aditivo e a execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa HWR Locadora de Veículos & Serviço Ltda - EPP, tendo como objeto Serviço de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal, durante o ano letivo de 2016.

A 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ª ICE nº 57/2018 (Peça n° 10, fls. 234/242) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 18/2016), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas, referentes ao 1° Termo Aditivo, em 06 (seis) dias.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 1163/2019 (peça 11, fl. 243), exarando sua posição pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual, da execução financeira do contrato e termo aditivo em apreço, ressalvando à remessa intempestiva dos documentos (1° Termo Aditivo), a esta Corte de Contas.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por sua **regularidade** e **legalidade** conforme Decisão Singular DSG – G.JD – 7124/2017, constante no Processo TC/MS n° 9648/2017.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, o aditamento e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III e § 4º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual nº 18/2016 e o 1° Termo Aditivo, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	209.442,48
Valor do acréscimo	73.676,54
Valor final da contratação	259.557,31
Empenhos Emitidos	283.119,02
Anulação de Empenhos	(-) 23.561,70
Empenhos validos	**259.557,31**
Comprovantes Fiscais	**259.557,31**
Pagamentos	**259.557,31**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 18/2016, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr